



JUCESP PROTOCOLO
2.175-158/15-9



1ª ALTERAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

" CONSTRUTORA ALPINÓPOLIS EIRELI - EPP"

NIRE – 3560115548-2

CNPJ 23.211.412/0001-76

WALTER AUGUSTO SOUTO, de nacionalidade brasileira, divorciado, maior, nascido em 31/03/1959, empresário, residente e domiciliado à Rua do Paraná, 160 – Rosário – Alpinópolis – MG - CEP 37940-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.806.938-5/SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob nº 995.313.998/91, único titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** denominada **CONSTRUTORA ALPINÓPOLIS EIRELI – EPP** com sede social à Avenida Padre Olivetanos, 83 – Sala 34 – 3º Andar – Vila Esperança – CEP: 03648-000 – São Paulo - SP, constituída nos termos do Ato Constitutivo de Eireli arquivado na Junta Comercial do Estado de SP, sob NIRE nº 3560115548-2 em sessão de 03/11/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 23.211.412/0001-76, **RESOLVE** na melhor forma de direito proceder a presente alteração e consolidação do Ato Constitutivo EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o objeto social para: "**CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**"

Walter Augusto Souto

Junio

Roberto

JUCESP
03 12 15

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO EIRELI

" CONSTRUTORA ALPINÓPOLIS EIRELI - EPP"

NIRE – 3560115548-2

CNPJ 23.211.412/0001-76

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial de: "CONSTRUTORA ALPINÓPOLIS EIRELI - EPP"

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede social da empresa será nesta Capital do Estado de São Paulo à **AVENIDA PADRE OLIVETANOS, 83 – SALA 34 – 3º ANDAR - VILA ESPERANÇA - CEP: 03648-000 - SÃO PAULO - SP**, podendo, entretanto, instalar e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Luís

Adriano

Adriano Oliveira

JUCESP
03 12 15

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa terá como seu objetivo social o seguinte: **CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.**

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 27/08/2015, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social da empresa será na importância de R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais) totalmente integralizados a vista, em moeda corrente nacional.

§ - **ÚNICO** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado;

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa será exercida pelo titular Sr. **WALTER AUGUSTO SOUTO**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, por tempo indeterminado, autorizado o uso do nome empresarial, para todo e qualquer negócio que diga respeito à empresa, ficando-lhe entretanto, terminantemente proibido, o seu uso em casos estranhos à empresa tais como avais, fianças, endossos de favor ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou da própria empresária, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização do titular da

Adm. Oliveira

Walter Augusto Souto

Walter Augusto Souto

JUCESP
03 12 15

empresa;

§ - **PRIMEIRO** – O titular poderá nomear administradores não sócios com poderes específicos e com prazo estabelecido, remunerados ou não;

§ - **SEGUNDO** - O administrador não sócio, deverá ser designado em ato separado, devendo o referido ato ser averbado no registro competente dentro de um prazo de 10 (Dez) dias ao da investidura no cargo;

§ - **TERCEIRO** – Os administradores responderão solidariamente perante a empresa e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelos efetivos serviços prestados à empresa, o titular e administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “**PRÓ-LABORE**”, a qual deverá ser feita de acordo com as disponibilidades financeiras da empresa, e levada à conta de Despesas Gerais, dentro dos limites fixados pela Lei do Imposto de Renda vigente no país, limites estes desde que não venham a prejudicar o bom andamento dos negócios da empresa;

CLÁUSULA OITAVA

Ao termino de cada exercício social, que se dará em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado. Os resultados serão atribuídos à empresária, podendo os lucros a critérios do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na empresa para posteriores utilizações.

§ - **ÚNICO** – A empresa poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias,



JUCESP
03 12 15

não só para a verificação dos resultados, mas também, para destinar e/ou distribuir resultados positivos, observando-se os dispositivos legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, a titular deliberará sobre as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; e tratar de qualquer outro assunto consoante a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA

A empresa não se dissolverá em caso de morte, falência ou incapacidade do titular. Ocorrendo um destes fatos, as quotas do titular extinto, morto, falido ou legalmente incapacitado, transferir-se-ão automaticamente aos seus herdeiros ou sucessores, devendo a empresa permanecer em pleno funcionamento. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, sendo verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos e regidos pelas normas estabelecidas na Lei 6.404/76 (Lei da S/A);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



JUCESP
03 12 15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O titular e administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, pois não se encontra impedido por nenhuma lei especial; nem em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Firma a presente declaração, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro no Comércio, o ato a que se integra a presente declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos do presente instrumento, o titular elege o Foro da Comarca da Capital no Estado de São Paulo, e nele as atuais varas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim justo e contratado, obriga-se por si e seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente o presente instrumento, que assina na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

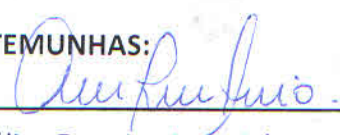


JUCESP
03 12 15

São Paulo, 10 de Novembro de 2015


WALTER AUGUSTO SOUTO

TESTEMUNHAS:

1) 

Angélica Ferreira Agostinho

RG: 28.004.308-9 SSP/SP

CPF: 304.996.728-52

2) 

Aline Oliveira Santos

RG: 37.255.502-0

CPF: 463.389.078-61



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

531.618/15-8



JUCESP